



## DECRETO N° 80, DE 19 DE MAIO DE 2020

*"Dispõe sobre consolidação de atos normativos acerca da suspensão temporária das atividades que menciona."*

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 53, de 27 de março de 2020, que determinou situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), sendo reconhecida pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG, através da Resolução nº 5.546, de 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que Boletim Epidemiológico Municipal nº 64, de 19 de maio de 2020, aponta para 316 (trezentos e dezesseis) notificações, 14 (quatorze) casos confirmados e 01 (um) óbito em investigação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade impostas às restrições e isolamento social face a pandemia largamente difundida pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50/2020, havia suspendido as atividades constantes dos incisos I e II do artigo 1º e que tais restrições foram flexibilizadas nos Decretos nº 54, 64, 67 e 71/2020;

CONSIDERANDO que a flexibilização foi motivo de aumento significativo do número de notificações, haja vista a aglomeração que estas atividades proporcionam com o fluxo de inúmeros trabalhadores provindos de outros Municípios;





**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, em virtude do excesso de aglomeração de pessoas, os Alvarás de Localização e Funcionamento, ALF's, emitidos para as atividades abaixo relacionadas:

- I. Empresas prestadoras de serviços, com mais de 150 trabalhadores, relacionados à tragédia ocorrida no Município em 25 de janeiro de 2019 – rompimento da Barragem-B1, da empresa Vale S.A., exceto aquelas ligadas às ações do Corpo de Bombeiros e por ele autorizadas;
- II. Empresas prestadoras de serviços, com mais de 150 trabalhadores, para a construção da adutora da COPASA/MG;
- III. Empresas que atuam no ramo de mineração em atividade no Município que tenham mais de 150 trabalhadores.

**Parágrafo único.** As empresas que tenham um número superior ao previsto nos incisos I, II e III podem operar desde que se adequem à respectiva quantidade de 150 (cento e cinquenta) trabalhadores, e adotem todas as medidas de distanciamento social, uso de máscaras e seja disponibilizado álcool 70 % (setenta por cento).

**Art. 2º** Fica expressamente autorizado, em relação as restrições contidas no artigo anterior, o funcionamento das atividades que visem a prestação de serviços essenciais à população do Município, como o fornecimento de água potável e alimentação, inclusive para os animais, e os atendimentos administrativos e jurídicos aos munícipes atingidos direta ou indiretamente pela tragédia.

**Art. 3º** O descumprimento da determinação constante no artigo 1º e seus incisos sujeitará o infrator as penalidades da legislação própria bem como a interdição das atividades, além da prática do crime previsto no artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

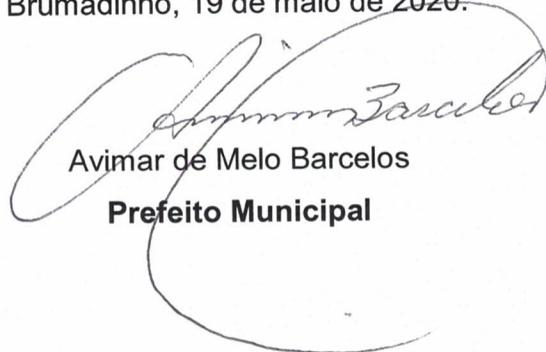


PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIVA BRUMADINHO**

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 75, de 12 de maio de 2020, nº 77, de 13 de maio de 2020, e o nº 79, de 18 de maio de 2020

Brumadinho, 19 de maio de 2020.

  
Avimar de Melo Barcelos  
**Prefeito Municipal**

